



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE LEI Nº 127/2024

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEREM RECEBIDAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANOS - MG.

A MESA DIRETORA propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Serranos – MG propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 984/2018, passando o seu artigo 4º a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

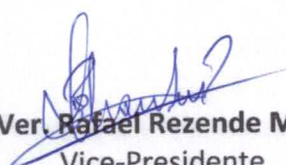
Parágrafo único – Em relação às viagens para Brasília – DF, as diárias serão limitadas, por ano, a 06 (seis) para cada vereador e 10 (dez) para o presidente da Câmara em exercício. Para Belo Horizonte – MG, serão limitadas, por ano, a 32 (trinta e duas) diárias para cada vereador e 40 (quarenta) para o presidente da Câmara em exercício, sendo que, para Belo Horizonte – MG, além do limite anual, haverá limitação de uma viagem de, no máximo, 06 (seis) diárias por mês.

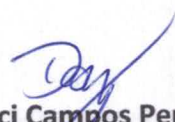
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serranos, 09 de agosto de 2024.


Ver. José Ronaldo de Oliveira

Presidente


Ver. Rafael Rezende Mansur
Vice-Presidente


Ver. Darci Campos Pereira
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo limitar o número de diárias pagas anualmente em favor dos Vereadores do Município de Serranos – MG, a fim de atentar, dentre outros, especialmente os Princípios da Moralidade e da Economicidade.

Com a modernização dos meios de comunicação, que facilitou, e muito, a realização de, por exemplo, reuniões virtuais, cursos à distância, válido se mostra regulamentar a quantidade de diárias que poderão ser requeridas pelos i. Edis desta n. Casa Legislativa.

Arelada à questão da modernidade tecnológica, justa é a limitação dos gastos com diárias diante do atual cenário da nossa querida Serranos, na medida em que não se justifica gastos elevados com diárias, quando a atuação do vereador deve se ater principalmente na região em que ele atua.

E, para tanto, é o presente Projeto de Lei, haja vista que a Lei Municipal 984, de 10 de maio de 2018 não fixou limites de diárias por ano, tendo, apenas, limitado os gastos.

Nessa toada, medida salutar é a limitação das diárias anuais a serem custeadas por esta n. Câmara, ressaltando, por relevante, que tal medida em nada prejudicará os trabalhos dos i. Vereadores, motivo pelo qual encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação por esta d. Câmara de Vereadores.

Serranos-MG, 09 de agosto de 2024.

Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Proponente